

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 288/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.267/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado ALEXANDRE FROTA, institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, em âmbito do Federal, e dá outras providências.

A Comissão de Saúde, concluiu pela aprovação do PL na forma do Substitutivo apresentado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, verifica-se que a proposição possui natureza essencialmente normativa e programática, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais para a promoção de campanha de conscientização sobre a vacinação contra a giardíase, sem impor obrigações imediatas de execução ou prever custos específicos.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde preserva essa característica, ao apenas reorganizar o conteúdo do texto original e ampliar recomendações de cunho informativo, inclusive quanto ao controle ambiental e ao manejo adequado, sem qualquer alteração na estrutura de custeio ou criação de novas despesas.

A subemenda apresentada no parecer da Comissão de Finanças e Tributação, ao suprimir o art. 3º do substitutivo, reforça de forma inequívoca a inexistência de impacto orçamentário ou financeiro, na medida em que afasta eventual interpretação de geração de despesas, consolidando o caráter exclusivamente normativo da redação final.

3. RESUMO

O PL nº 4.267/2021, o Substitutivo apresentado na Comissão de Saúde e a subemenda apresentada no parecer da Comissão de Finanças e

Tributação contemplam matéria de caráter essencialmente normativo. Em face do exposto, não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 23 de maio de 2025.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA